

CONGRESSO NACIONAL

	300	
01	9 0 0 IQUETA	

MDV OOE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
/	/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR DEPUTADO MAURO FILHO Nº PRONTUARIO

TIPO

 $1 \text{ (X) SUPRESSIVA} \qquad 2 \text{ () SUBSTITUTIVA} \qquad 3 \text{ () MODIFICATIVA} \qquad 4 \text{ () ADITIVA} \qquad 5 \text{ () SUBSTITUTIVO GLOBAL}$

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Suprima-se a alínea 'a' do inciso XIX do artigo 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime dispositivo para impedir a extinção do Serviço Social. O Serviço Social desempenha um papel importantíssimo na sociedade, cujo o intuito é fazer esclarecimentos aos cidadãos no tocante aos seus direitos sociais e qual a melhor forma de exercê-los, inclusive, atuando para buscar soluções para problemas na relação com o INSS.

A extinção do Serviço Social do INSS impedirá que as pessoas, em situação de vulnerabilidade, tenham atendimento presencial para informações sobre direitos previdenciários e como acessá-los.

Outro fator a ser considerado é que com a implantação do INSS DIGITAL todos os serviços/benefícios do INSS passaram a ser requeridos por canais remotos, dificultando o acesso à população excluída social e digitalmente, sendo o Serviço Social a única porta aberta para atendimento dessa população.

Diante disso, a manutenção do Serviço Social para atender pessoas com deficiência, idosos e pessoas com baixa escolaridade ou sem acesso aos meios digitais se demonstra de extrema relevância.

ASSINATURA

Brasília, de outubro de 2019.